



JUSTIÇA ELEITORAL

Central de Atendimento 10 - PR

██████████ - ██████████ - FÓRUM ELEITORAL - 08006408400

CERTIDÃO

Certifico, com base nos registros constantes do Cadastro Eleitoral, que o(a) eleitor(a) **CRISTIANE LINS DE ANDRADE, filho(a) de GRACI CECON DA LUZ DE ANDRADE e ADIR LINS DE ANDRADE**, nascido(a) em **03/12/1989** na cidade de **CURITIBA/PR**, inscrição eleitoral **093212650680**, seção **0430** da **1ª ZONA ELEITORAL/PR**, foi cancelada, compareceu a este cartório eleitoral, nesta data, para regularizar sua inscrição, o que não foi possível em virtude do disposto no art. 91 da Lei nº 9.504/97, que suspende o alistamento eleitoral nos 150 (cento e cinquenta) dias anteriores ao pleito até a conclusão dos trabalhos de apuração. Certifico, ainda, que o referido eleitor está quite com a Justiça Eleitoral. Esta certidão é válida somente até a data de **02/11/2026**, após a qual o(a) eleitor(a) deverá procurar a Justiça Eleitoral para regularização de sua inscrição.


Certidão emitida às 14:20 em 15/07/2026

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.